



**PROJETO DE LEI N° 003, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO-PA (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santarém Novo/PA, vinculado ao gabinete do prefeito.

**Parágrafo único.** A COMPDEC tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, especialmente sobre prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei, considera-se:

**I - Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações preventivas e preparativas, de socorro assistenciais e reconstrutivas, executadas por entidades públicas, privadas, terceiro setor e pela sociedade civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, para a garantia da segurança da população e restabelecer a normalidade social;

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;



**III** - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

**IV** - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, acarretando alteração intensa e grave das condições de normalidade, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em âmbito municipal.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenadoria Executiva;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV** - Setor Técnico; e,
- V** - Setor Operacional.

**Art. 6º** Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** O vencimento do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município corresponderá a 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.



**Art. 7º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 8º** Cabe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa civil, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do caput deste artigo, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC poderá solicitar apoio dos demais órgãos do SINPDEC.

**Art. 9º** Poderá constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 10** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão autônomo, paritário, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, com finalidade e atribuição de propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santarém Novo.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal e o Coordenador da Defesa Civil são membros nato do Conselho e atuam, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 09 (nove) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

**I** - Presidente e Vice-Presidente do Conselho, cargo ocupados pelo Prefeito e Coordenador, respectivamente e, não comportam suplentes;



**II** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;

**III** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

**V** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município;

**VI** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar, indicado pela Corporação local no Município;

**VII** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Corpo de Bombeiros, indicado pela Corporação dos Bombeiros da respectiva região integrada de segurança pública (Salinópolis);

**VIII** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da classe trabalhadora do Município.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 12** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Santarém Novo - PA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 13** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

**Art. 14** O FUMPDEC possui duração indeterminada e tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas.

**Art. 15** O FUMPDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.



**Art. 16** O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 17** Os membros do Conselho da Defesa Civil e membros Gestores, não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 18** A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém Novo/PA, 17 de março de 2023.

**THIAGO REIS PIMENTEL**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N° 003/2023 – GP**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Odinaldo Lopes Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo – PA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentá-los, apresento a esta casa o Projeto de Lei N° 003, de 17 de março de 2023, o qual dentre outras providências, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Santarém Novo – PA.

Considerando que todos os municípios, sejam eles grandes ou pequenos, estão sujeitos a efeitos de eventos adversos, é fundamental que governo e sociedade estejam preparados para agir antes, durante e depois da ocorrência de um desastre.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar os mecanismos municipais necessários para o enfrentamento dos mais adversos eventos, possibilitando a execução de ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e reconstrução, necessárias para reduzir os riscos, atenuar os impactos dos desastres e promover a segurança global da população.

Contando com o apoio desta ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santarém Novo/PA, 17 de março de 2023.

**THIAGO REIS PIMENTEL**  
Prefeito Municipal